



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº 2 779/90, DE 21 DE JUNHO DE 1 990.

Dá novas redações aos artigos 6º e 7º e parágrafos, da Lei Municipal nº 2.374, de 19 de outubro de 1 985.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passam a ter as seguintes redações os artigos 6º, e 7º e parágrafos da Lei Municipal nº 2.374, que institui a Fundação Educacional do Município de Assis, a qual foi alterada pela Lei nº 2.739 de 22 de dezembro de 1.989:

"Artigo 6º - O Conselho Curador, órgão soberano de deliberação da FEMA, é constituído dos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

- I - pelo Prefeito Municipal;
- II - pelo Secretário Municipal de Educação;
- III - pelo Delegado de Ensino;
- IV - por 04 (quatro) conselheiros e respectivos suplentes, de escolha do Sr. Prefeito Municipal;
- V - por 06 (seis) conselheiros e respectivos suplentes, de escolha da Câmara Municipal;
- VI - por 01 (um) professor e seu respectivo suplente, do corpo docente de qualquer das unidades da FEMA, eleitos por seus pares em eleição direta e por maioria simples de votos;
- VII - por 01 (um) funcionário e seu respectivo suplente pertencentes ao quadro da FEMA, eleitos por seus pares em eleição direta e por maioria simples de votos;
- VIII - por 01 (um) aluno e seu respectivo suplente, pertencentes a qualquer das unidades da FEMA, eleitos por seus pares em eleição direta e por

[Handwritten signature]



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2 779/90

Fls. 02

maioria simples de votos;

- IX - por 01 (um) representante e seu respectivo suplente indicados pelo Conselho Consultivo do C.D.A. - Centro de Desenvolvimento de Assis;
- X - por 01 (um) representante e seu respectivo suplente indicados pela Associação Comercial e Industrial de Assis.
- XI - por 01 (um) representante e seu respectivo suplente, indicados pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Assis e Média Sorocabana;
- XII - por 01 (um) representante e seu respectivo suplente, indicados pela Associação dos Agrônomos da Média Sorocabana;
- XIII - por 01 (um) representante e seu respectivo suplente, indicados pelo Conselho Curador da FAC - Fundação Assisense de Cultura;
- XIV - por 01 (um) representante e seu respectivo suplente, da comunidade geral, indicados pelo Conselho Curador da FEMA;
- XV - por 01 (um) representante e seu respectivo suplente, indicados pela O.A.B. - Ordem dos Advogados do Brasil - Sub - Secção de Assis;
- XVI - por 01 (um) representante e seu respectivo suplente, indicados pela A.P.M. Associação Paulista de Medicina - Sub-Secção de Assis;
- XVII - por 01 (um) representante e seu respectivo suplente indicados pela A.P.C.D. Associação Paulista dos Cirurgiões Dentistas - Sub- Secção de Assis;
- XVIII - por 01 (um) representante e seu respectivo suplente, indicados pelas entidades representativas do magistério de Assis;

Assis



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2 779/90

Fls.03

XIX - por 01 (um) representante e seu respectivo suplente, indicados pelos diversos Sindicatos dos Trabalhadores de Assis;

XX - por 01 (um) representante e seu respectivo suplente, indicados pela UNESP;

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Curador, mencionados nos itens IV e V, terão o mandato coincidentes com o mandato do Executivo Municipal.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Curador, mencionados nos itens VI a XX, terão o mandato de dois anos.

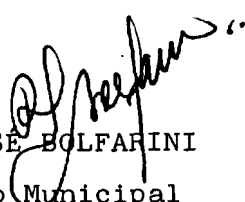
Artigo 7º - O Presidente e Vice - Presidente do Conselho de Curadores, serão eleitos pelo Conselho de Curadores, com mandato anual e acumularão as funções de Presidente e Vice - Presidente da FEMA, com a possibilidade de recondução até o limite de 04 (quatro) anos;

Artigo 2º - As reformas estatutárias decorrentes da presente Lei, se processarão de conformidade com as normas e a Legislação vigente que regula a espécie.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por Decreto, os atos necessários à Constituição e posse do Conselho Curador, bem como a tomar as providências necessárias à efetivação das modificações estatutárias da FEMA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após aprovação da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, em 29 de junho de 1990.


ROMEU JOSÉ BOLFARINI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2 779/90

Fls. 04

Carvalho
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Administração
e Assuntos Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Administração
e Assuntos Jurídicos, da Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de
junho de 1 990.

Carvalho
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Administração
e Assuntos Jurídicos

Carvalho